



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2017

PARECER Nº 002/2017.
Projeto de Lei nº CM-023/2017.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-023/2017, de autoria do nobre Vereador Renato Ferreira e outros, que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a nomeação de parentes para cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição objetiva corrigir um problema gerado com a edição da Lei no 7.874/2014 que excluiu da normatização municipal referente ao nepotismo a exceção aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do quadro funcional do Município.

A Súmula Vinculante no 13, ao criar impedimento à nomeação de parentes de autoridades nomeantes ou de agentes titulares de cargos em comissão buscou dar efetividade aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade no âmbito da Administração Pública, entretanto a extensão dos seus efeitos em relação a servidores ocupantes de cargos efetivos que já integravam a estrutura da Administração deve ser vista com cautela, sob pena de relativização de outros princípios constitucionais importantes.

Essa relativização da extensão dos efeitos da Súmula Vinculante sobre a situação dos servidores ocupantes de cargos efetivos é questão já assimilada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como se percebe do teor do art. 2º, §1º, da Resolução no 07 de 18/10/2005; e pela própria União Federal, como se percebe do teor do art. 4º, do Decreto no 7.203, de 04/06/2010.

O que se busca é adequar a legislação municipal ao que estabelece a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

legislação estadual e federal sobre a mesma matéria, e dessa forma evitar que prejuízos sejam impostos aos servidores ocupantes de cargos efetivos na estrutura do Município por uma interpretação equivocada da norma de vedação ao nepotismo. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-023/2017.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2017.

Ademir Silva
Vereador – Relator

Edson Sousa
Vereador – Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro